

Lei n.º 47

Autoriza a execução dos serviços de reconstrução do revestimento asfáltico

O povo de Pocos de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, de acordo com os dispositivos do ato municipal n.º 45, de 8 de março de 1934, os serviços de reconstrução do revestimento asfáltico das ruas da cidade, onde se tornarem necessários e nas quais ainda não tiver sido cobrada a taxa estabelecida naquela lei.

ágrafo único. A parte que tocar a cada proprietário, de acordo com o que dispõe aquela lei no seu art. 3.º, será paga, no caso especial de reconstrução do asfalto, em seis prestações semestrais,

